



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policia Militar, herói protetor da sociedade.*”



CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 002/2025
PROCESSO E-DOCS N.º 2025-27HM4

*Convênio de cessão de militar estadual que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.*

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, n.º 2.111, São Cristóvão, Vitória, ES, CEP: 29.045-230, neste ato representada pelo Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 0461-S, de 07 de abril de 2020, publicado no DIO de 07 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional n.º 841009. Como

INTERVENIENTE/ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no DIO de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440. Como

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.554/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Coqueiral Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policia Militar, herói protetor da sociedade.*”



375, Telefone (27) 3149-7251, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ARNALDO BORG FILHO**, prefeito municipal, brasileiro, portador do RG n.º 1.843.741 SSP ES e inscrito no CPF sob o n.º. 096.847.497-75, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, n.º 3.300, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-010.

Em conformidade com os autos do processo n.º. 2025-27HM4 e com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual da Ativa integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer cargo, de natureza policial militar, de Subsecretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Vila Velha/ES, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus** para a **CEDENTE**, e **com ressarcimento para o órgão de origem**, **de acordo com o § 1º, alínea ‘a’ do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei n.º 3.196/1978**; Decreto n.º 2.336-R/2009, e o Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto n.º 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto n.º 3701-R/2014, que alterou o Decreto n.º 3414-R/2013; Decreto n.º 9.940/2019, que alterou o Decreto n.º 88.777/1983 (R200).

Parágrafo Único - O Militar Estadual cedido e suas respectivas atribuições são:

- **ROSEANA DO CARMO GOMES FARIAS**, ocupante do posto de 2º Sgt QPMP-C, RG 19.691-5 /NF 2673010, para exercer o cargo, de natureza policial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



militar, de Subsecretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Vila Velha/ES, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Intermediar os atos processuais que dependam de manifestação do Governador do Estado para a consecução do presente convênio;
- b) Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado;
- c) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado e pelo Conveniente;
- d) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 - À POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Ceder o Militar Estadual da ativa solicitado pelo Conveniente, com base na Lei Estadual n.º 3.196/1978, para atuar no âmbito do conveniente, nos termos do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



- b) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento do presente convênio, comunicando às partes qualquer intercorrência;
- c) Providenciar a imediata substituição do Militar Estadual, quando solicitado pelo convenente;
- d) Exercer, com exclusividade, o poder disciplinar;
- e) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 - AO MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Ressarcir a Polícia Militar no montante integral referente à remuneração paga ao Militar Estadual cedido, às demais vantagens pecuniárias;
- c) Permitir o acesso do Militar Estadual cedido às suas dependências para a execução do objeto avençado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição e ocupação do referido policial militar;
- e) Fiscalizar os serviços prestados;
- f) Definir as áreas de atuação do Militar Estadual cedido;
- g) Fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



- h) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessária, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de policial militar, bem como solicitar as apurações de indícios de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tal policial militar;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista na alínea ‘e’ do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar previsto na alínea ‘d’ da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 - O presente convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2028, sem prejuízo da prévia publicação dos atos específicos de cessão do servidor envolvido.**

3.2 - Sempre que necessário, mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado por meio de Decreto, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 - A proposta do CONVENENTE deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.4 - A prorrogação do presente Convênio será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



3.5 - As alterações do presente convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado apenas nas hipóteses de modificação do objeto pactuado, sendo desnecessário o encaminhamento para análise da prorrogação da avença quando inexistentes alterações relevantes.

Parágrafo Único - Enquanto não publicado o Decreto ou Portaria de cessão, o Militar Estadual deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

4.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4.3 - Constituem motivo para denúncia do presente convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do Militar Estadual cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO (Art. 76-A, da Lei n.º 3.196/1978)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policia Militar, herói protetor da sociedade.*”



5.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, por meio de ressarcimento à CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias e demais descontos legais acerca da situação do Militar Estadual cedido, **que será mantido na folha de pagamento da Polícia Militar do Espírito Santo.**

Parágrafo Primeiro - A CEDENTE, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do Militar Estadual cedido, e todos os encargos.

Parágrafo Segundo - A CEDENTE informa que o custo mensal total – remuneração e encargos totais – com o Militar Estadual cedido, no exercício de seu cargo, é, na data da assinatura da presente avença, conforme discriminado no Anexo II.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão sofrer revisão e reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo do Estado ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pela CEDENTE, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, ao **CESSIONÁRIO**, por ocasião da solicitação de ressarcimento.

Parágrafo Quarto - Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue o respectivo ressarcimento, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do Estado com o Militar Estadual cedido (só se aplica este § se o cessionário for município do Espírito Santo - Decreto n.º 3.701-R, de 20 de novembro de 2004).



CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

6.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará à **CEDENTE**, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do Militar Estadual cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O **INTERVENIENTE/ANUENTE** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - É anexo ao presente Convênio, e dele parte integrante independentemente de transcrição, os Planos de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, março de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INTERVENIENTE/ANUENTE

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO
CEDENTE

ARNALDO BORGIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA
CESSIONÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“*Policia! Militar, herói protetor da sociedade.*”



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - TÍTULO DO OBJETO

Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIENTE

MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.554/0001-03, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Coqueiral Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29102-375, Telefone (27) 3149-7251.

CONTATO

ARNALDO BORGÓ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 096.847.497-75, RG sob o n.º 1.843.741 SSP ES.

Telefone: (27) 3149-7200.

E-mail: gabinete@vilavelha.es.gov.br

OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) Militar Estadual integrante do quadro da **CEDENTE**, para exercer o cargo de Subsecretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, atuando junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus para a **CEDENTE**, e com ressarcimento para o órgão de origem, de acordo com o § 1º, alínea ‘a’ do Art. 75, Art. 76 e 76-A da Lei n.º 3.196/1978; Decreto n.º 2.336-R/2009, e o Decreto n.º 2.145-N/85 c/c Decreto n.º 3602-R/2014, e por analogia, o Decreto n.º 3701-R/2014, que alterou o Decreto n.º 3414-R/2013; Decreto n.º 9.940/2019, que alterou o Decreto n.º 88.777/1983 (R200).

3 - OBJETIVOS

3.1 - DESENVOLVIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”



O presente Plano de Trabalho visa atendimento da exigência contida na PORTARIA n.º 93-S, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a celebração de convênios para a cessão de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, bem como Parecer PGE/PCA n.º 01339/2015 em processo análogo, de número 70939993.

Destarte, a militar cedida, ROSEANA DO CARMO GOMES FARIAS, 2º Sgt QPMP-C, RG 19.691-5 /NF 2673010, desenvolverá suas atividades de Subsecretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito da Prefeitura de Vila Velha em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

3.2 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Subsecretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

- I. Coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas para a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
- II. Estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas;
- III. Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e prioridades para as diversas áreas;
- IV. Estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades;
- V. Participar do processo de planejamento setorial fornecendo informações sobre a execução de atividades planejadas, indicando necessidades de revisão de planos e apresentando propostas de políticas setoriais e de programas, projetos e atividades para sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



- VI. Viabilizar as políticas da Secretaria, dentro dos limites de decisão estabelecidos pela Secretaria;
- VII. Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços;
- VIII. Subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;
- IX. Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito Municipal;
- X. Assistir o Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres nas questões relativas às Políticas Públicas para as Mulheres; e
- XI. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres.

4 - RECURSOS HUMANOS

O recurso humano empregado no referido plano de trabalho é composto por Policial Militar da Ativa da Polícia Militar do Espírito Santo, devidamente cedido pelo Estado ao Município de Vila Velha na forma da legislação que versa acerca do tema.

5 - RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais envolvidos no presente instrumento são de responsabilidade da CONVENENTE, não havendo ônus para a Polícia Militar do Espírito Santo.

6 - VALOR TOTAL DO PROJETO

Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 145.247,95 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correndo as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



despesas à conta da dotação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade da Unidade Gestora (UG): Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com o Elemento de Despesa 3.1.90.96.02 - Pessoal Requisitado de Outros Entes, financiado pela Fonte de Recurso 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários do orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Velha, no âmbito do Projeto: Plano de Trabalho para empenho de Militar da Ativa.

7 - DURAÇÃO

O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 2028 na forma de legislação específica, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

Vitória/ES, março de 2025.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INTERVENIENTE/ANUENTE

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO
CEDENTE

ARNALDO BORGIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA
CESSIONÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO II

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA ATIVA

	SUBSIDIO*	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
2º SARGENTO	R\$ 9.685,92	R\$ 495,30	R\$ 600,00	R\$ 10.781,22

*Valores de Subsídio atualizados conforme Lei Complementar n.º 940/2020, Lei n.º 12.108/2024 e Lei n.º 11.985/2024.

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

	SUBSIDIO	ESCALA ESPECIAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
2º SARGENTO	R\$ 116.231,04	R\$ 5.943,60	R\$ 7.800,00	R\$ 129.974,64

*O auxílio-alimentação é pago juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário conforme Lei n.º 10.723/2017.

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
2º SARGENTO	R\$ 9.685,92	R\$ 3.228,64	R\$ 2.358,75	R\$ 15.273,31

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA ATIVA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL
CUSTO	R\$ 129.974,64	R\$ 15.273,31
TOTAL	R\$ 145.247,95	

Observação: Militar está na Referência 10 da Tabela de Subsídio da PMES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 13/03/2025 15:06:53 -03:00

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 14/03/2025 10:52:48 -03:00

ARNALDO BORGIO FILHO
CIDADÃO
assinado em 13/03/2025 18:49:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2025 10:52:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO LIMA LUPARELLI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T42B9D>